



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025, que “**Altera a redação do art. 35 e 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2014 que dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa retirar da norma em vigor a possibilidade de se fixar prazo para que os cemitérios em funcionamento readequarem suas condições.

A Lei Complementar 213/2024 veio com o propósito de criar mecanismos para melhor prestação do serviço funerários.

Durante sua tramitação do projeto que culminou na Lei Complementar 213/2024 foram realizadas discussões que levaram ao entendimento de que para garantir a efetividade da nova legislação seria importante fixar um prazo para adequação dos cemitérios em funcionamento.

A proposta ora em análise visa rever o entendimento anteriormente reputado necessário, retirando do texto vigente a possibilidade de se fixar um prazo para adequação dos cemitérios em funcionamento.

A alteração proposta pelo projeto em exame pode significar um retrocesso ao entendimento consolidado quando da tramitação do PLC 034-E-2023.

Assim, esta comissão entende pertinente a realização de diligência para que o Poder Executivo possa manifestar acerca das consequências da aprovação do presente projeto quanto ao comprometimento da eficácia da Lei Complementar 213/2024, que restará prejudicada diante da impossibilidade de se fixar um prazo para que os cemitérios em funcionamento possam se adequar a nova legislação. Deverá apresentar justificativa que fundamenta a presente proposta, demonstrando o interesse público atendido com a eliminação da possibilidade de se fixar um prazo para adequação dos cemitérios em funcionamento, além dos argumentos que justifiquem a mudança de entendimento quanto a importância de se definir um prazo no alvará provisórios.

O proponente deve considerar se não seria mais razoável fixar um prazo mínimo ao invés de simplesmente retirar a possibilidade de se estabelecer um prazo para adequação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025.**

É o nosso parecer.

2

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2025.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR


ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR